

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. José Domingos Fraga	

Fica suprimido o art.8º do Projeto de Lei Complementar nº28/2017.

#### **JUSTIFICATIVA**

A Emenda ora proposta tem como escopo a supressão do art.8º do projeto de lei complementar nº28/2017, pelas seguintes razões.

Haja vista a natureza diversa de leis ordinárias e complementares, bem como suas formas e a hierarquia existente entre as mesmas, a alteração da lei nº 8.265, de 28 de dezembro de 2004, se mostra inviável tecnicamente.

Há uma separação de competência de matérias tratadas pelas leis supramencionadas, desta forma, em que pese os assuntos se interliguem a alteração da lei ordinária deverá ser realizada em norma compatível.

Portanto, pelas razões anteriormente esposadas a presente emenda deve ser aprovada a fim de que previna imbróglis na aprovação das alterações da lei complementar nº550/2014 e lei complementar nº566/2015.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Dezembro de 2017

**José Domingos Fraga**  
Deputado Estadual